ACÓRDÃO - AC00 - 1640/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/3225/2020
PROTOCOLO	: 2030175
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MS
JURISDICIONADA	: ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SITUAÇÃO PATRIMONIAL E ORÇAMENTÁRIA – FLUXOS DE CAIXA – RESULTADOS E DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DURANTE O EXERCÍCIO – CONFORMIDADE COM O ORÇAMENTO APROVADO – EXPOSIÇÃO POR MEIO DAS DCASP'S – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – BALANÇO FINANCEIRO – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – BALANÇO PATRIMONIAL – EQUILÍBRIO NA GESTÃO DAS CONTAS – IMPROPRIEDADE – AUSÊNCIA DO DETALHAMENTO DE AJUSTE DE EXERCÍCIO ANTERIOR EM NOTAS EXPLICATIVAS (NES) – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – QUITAÇÃO.

Verificado que a prestação de contas anual de gestão atende às normas legais, revelando a situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades durante o exercício e a conformidade com o orçamento aprovado por meio das DCASP's: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Balanço Patrimonial, que evidenciam equilíbrio na gestão, exceto quanto à impropriedade de ausência do detalhamento de ajuste de exercício anterior em notas explicativas (NES), é declarada a regularidade com ressalva das contas anuais de gestão, e emitida a recomendação ao atual gestor, ao responsável contábil e ao controlador interno para que aperfeiçoem o processo de elaboração de Notas Explicativas, detalhando as contas não suficientemente evidenciadas, a exemplo da conta Ajustes de Exercícios Anteriores, fazendo cumprir as Normas do CFC e o MCASP/STN.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 25 a 28 de julho de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade,**

com ressalva, das contas anuais de gestão do **Fundo Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul**, referente ao exercício financeiro de **2019**, de responsabilidade da Sra. **Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre**, secretária de estado de direitos humanos, assistência social e trabalho, dando-lhe a devida **quitação**, com fundamento no art. 59, II, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; e pela **recomendação** ao atual gestor, ao responsável contábil e ao controlador interno para que aperfeiçoem o processo de elaboração de Notas Explicativas, detalhando as contas não suficientemente evidenciadas, a exemplo da conta Ajustes de Exercícios Anteriores, fazendo cumprir as Normas do CFC e o MCASP/STN.

Campo Grande, 28 de julho de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão do Fundo Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade da Sra. Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre, secretária de estado de direitos humanos, assistência social e trabalho, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com a Resolução TC/MS n. 88/2018, anexo II, item 2.1, subitem 2.1.1.

Concluídos os trabalhos, a Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão (DFCGG), a Auditoria e a Procuradoria de Contas opinaram pela regularidade com ressalvas das contas (ANA - DFCGG/CCE - 10642/2021, fls. 316/318; PAR - GACS PSS - 4659/2022, fls. 320/329; e PAR - 2ª PRC - 5447/2022, fls. 330/335).

Passo ao voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Segundo as equipes técnicas e a Procuradoria de Contas, a situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades durante o exercício e a conformidade com o orçamento aprovado foram expostos por meio das DCASP's: Balanço Orçamentário (fls. 79/81), Balanço Financeiro (fls. 82/83), Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 86/87) e Balanço Patrimonial (fls. 84/85), as quais evidenciaram o equilíbrio na gestão das contas do Fundo Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul.

No entanto, ressalvaram a ausência do detalhamento de ajuste de exercício anterior em Notas Explicativas (NEs), que no exercício em tela corresponde a quantia de R$ 2.625.347,03. Sobre a questão, a gestora não se manifestou.

Os ajustes foram explicitados de forma meramente conceitual. Acolho o entendimento das equipes técnicas e entendo que a Nota Explicativa deveria evidenciar, de forma detalhada: o quanto do montante total levado à conta de Ajustes de Exercícios Anteriores referiu-se à mudança do critério na contabilização e o quanto estaria amparado por "erro" e refere-se à Despesa de Exercícios Anteriores (DEA).

Conforme fl. 254, foi explicitada a legislação que rege a DEA, mas não foi efetuado o detalhamento, enquadrando em cada caso concreto, o montante de ajustes amparado por DEA, visto que o simples empenho da despesa no elemento 92 não autoriza o registro da despesa na conta de ajustes de exercícios anteriores.

Sempre que determinado ajuste de exercício anterior estiver amparado em DEA deve ser explicitado em Notas Explicativas em quais das três situações possíveis se enquadra:

a. fato gerador da obrigação ocorrida em exercício anterior – obrigação não processada em época própria;

b. fato gerador ocorrido em exercício anterior – RP com prescrição interrompida (RP cancelado) ou;

c. obrigação decorrente de lei, quando já havia uma obrigação presente em exercício anterior, mas cujo fato gerador foi reconhecido em exercício posterior.

Sendo assim, entendo pertinente recomendar ao gestor e sua contabilidade para que aperfeiçoem o processo de elaboração de Notas Explicativas, detalhando as contas não suficientemente evidenciadas, a exemplo da conta Ajustes de Exercícios Anteriores, fazendo cumprir as Normas do CFC e o MCASP/STN. Destaco que esta recomendação não conduz à irregularidade das contas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento do art. 4º do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, acolho o entendimento das equipes técnicas, e **VOTO**:

1. Pela **regularidade, com ressalva**, das contas anuais de gestão do Fundo Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade da Sra. Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre, secretária de estado de direitos humanos, assistência social e trabalho, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, II, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. Pela **recomendação** ao atual gestor, ao responsável contábil e ao controlador interno para que aperfeiçoem o processo de elaboração de Notas Explicativas, detalhando as contas não suficientemente evidenciadas, a exemplo da conta Ajustes de Exercícios Anteriores, fazendo cumprir as Normas do CFC e o MCASP/STN;

3. Pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade com ressalva da prestação de contas anual de gestão, pela recomendação ao atual gestor, responsável contábil e ao controlador interno.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 28 de julho de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

KCLP / MFGM / VAB